Quinta-feira 8 de Fevereiro de 1923 — I Série — Número 27

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries. . .	Ano 120$00	Semestre.	62$00
A 1.ª série. . .	» 50$00	»	26$00
A 2.ª série. . .	» 40$00	»	21$00
A 3.ª série. . .	» 40$00	»	21$00

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1$20 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 8:625 — Fixa o dia 25 de Março de 1923 para realização de eleições das seguintes Juntas de Freguesia: Vilar de Andorinha, do concelho de Gaia; Barrosas-Santo Estêvão, do concelho de Lousada; Touguinhó, do concelho de Vila do Conde; Avioso, S. Pedro, do concelho da Maia; e Oldrões, do concelho de Penafiel.

Ministério da Guerra:

Lei n.º 1:400 — Concede o prazo de mais trinta dias aos militares que queiram requerer a junta a que se refere o artigo 3.º da lei n.º 1:170, de 21 de Maio de 1921.

Lei n.º 1:401 — Determina que o general António Xavier Correia Barreto possa ser mantido na direcção do Arsenal do Exército, mesmo depois de passar à situação de reformado.

Portaria n.º 3:453 — Altera as instruções para o serviço de fardamentos anexas à portaria n.º 2:523, de 26 de Junho de 1920.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 3:454 — Manda imprimir sôbre os selos dos actuais bilhetes postais de $06, em sobrecarga, a taxa de $15.

Portaria n.º 3:455 — Concede aos engenheiros e condutor de trabalhos ao serviço da Administração do Pôrto de Lisboa, a partir da data em que os seus vencimentos foram equiparados aos dos engenheiros chefes dos Caminhos de Ferro do Estado, uma subvenção mensal igual à importância que os mesmos tenham de pagar por imposto de rendimento ou qualquer outro que o substitua.

Decreto n.º 8:626 — Transfere várias verbas no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico de 1922-1923.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 8:627 — Classifica monumentos nacionais a igreja do Hospital de Santarém denominada de Jesus Cristo, a igreja da Memória, Ajuda, em Lisboa e a capela-mor da igreja da Luz.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 8:625

Não se tendo realizado por falta de comparência de eleitores as eleições das Juntas de Freguesia de Vilar de Andorinha, do concelho de Gaia; Barrosas, Santo Estêvão, do concelho de Lousada; Touguinhó, do concelho de Vila do Conde; não se tendo igualmente realizado a eleição da Junta de Freguesia de Avioso, S. Pedro, do concelho da Maia, por doença do respectivo presidente, que mandou entregar os cadernos eleitorais ao regedor da freguesia a horas em que já não era possível a realização do acto eleitoral; tendo outrossim deixado de se fazer o apuramento da eleição da Junta de Freguesia de Oldrões, por virtude de tumultos ocorridos de que resultou terem sido rasgados os respectivos cadernos: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituïção Política da República Portuguesa, fixar o dia 25 de Março para a realização das mesmas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 8 de Fevereiro de 1923. — António José de Almeida — *António Maria da Silva.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Lei n.º 1:400

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedido o prazo de mais trinta dias, a contar da publicação desta lei, aos militares que queiram requerer a junta a que se refere o artigo 3.º da lei n.º 1:170, de 21 de Maio de 1921.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 8 de Fevereiro de 1923. — António José de Almeida — *Fernando Augusto Freiria.*

Lei n.º 1:401

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º O general António Xavier Correia Barreto poderá ser mantido na direcção do Arsenal do Exército, mesmo depois de passar à situação de reformado.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 8 de Fevereiro de 1923. — António José de Almeida — *Fernando Augusto Freiria.*

Direcção Geral dos Serviços Administrativos do Exército

2.ª Repartição

Portaria n.º 3:453

Tendo os preços dos lanifícios bem como o custo da manufactura dos artigos de fardamento e de trajo civil

subido extraordinàriamente desde a publicação da portaria n.º 2:523, de 26 de Junho de 1920, pelo que se torna necessário elevar proporcionalmente o limite de 200$ fixado no § 2.º do n.º 17.º das instruções para o serviço de fardamentos: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução a seguinte alteração às referidas instruções:

> O limite fixado para os débitos de fardamento de oficiais pelo § 2.º do n.º 17.º das instruções para o serviço de fardamentos publicado na *Ordem do Exército* n.º 14, da 1.ª série, de 1920, é alterado para a quantia de 500$.

Paços do Govêrno da República, 8 de Fevereiro de 1923. — O Ministro da Guerra, *Fernando Augusto Freiria.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Postal

1.ª Divisão

Portaria n.º 3:454

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que sôbre os selos dos actuais bilhetes postais de $06 seja impressa em sobrecarga a taxa de $15.

Paços do Govêrno da República, 8 de Fevereiro de 1923. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.*

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Portaria n.º 3:455

Tendo em atenção o que me foi exposto pela Administração Geral do Pôrto de Lisboa, e considerando que, em virtude do artigo 2.º do decreto n.º 8:381, de 22 de Setembro de 1922, foram os vencimentos dos engenheiros e condutor de trabalhos ao serviço da mesma Administração equiparados para o efeito da aplicação da lei n.º 1:355, de 15 do mesmo mês e ano, aos dos engenheiros chefes dos Caminhos de Ferro do Estado, constantes da tabela anexa ao decreto de 12 de Outubro de 1920, e sendo, portanto, de justiça que aqueles beneficiem das concessões que a estes são dadas: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações:

1.º Que aos engenheiros e condutor de trabalhos, ao serviço da Administração Geral do Pôrto de Lisboa, seja concedida, a partir da data em que os seus vencimentos foram equiparados aos dos engenheiros chefes dos Caminhos de Ferro do Estado, uma subvenção mensal igual à importância que os mesmos tenham de pagar por imposto de rendimento ou qualquer outro que o substitua.

2.º Que nos orçamentos das despesas da Administração Geral do Pôrto de Lisboa seja anualmente incluída a verba necessária para fazer face ao encargo resultante da referida subvenção.

Paços do Govêrno da República, 8 de Fevereiro de 1923. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.*

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:626

A fim de poder ser dado cumprimento ao disposto no artigo 16.º da lei n.º 1:346, de 9 de Setembro de 1922, e sendo necessário, por deficiência de dotação, reforçar algumas das verbas do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico: hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e com fundamento no artigo 16.º da lei n.º 1:346, de 9 de Setembro 1922, e no n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, decretar as seguintes transferências de verbas no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o actual ano económico:

No capítulo 2.º:

Do artigo 5.º — «Pessoal privativo do serviço interno do Ministério» para o artigo 4.º «Pessoal na disponibilidade e em serviço»	500$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 29.º — «Pessoal auxiliar» para o artigo 32.º «Pessoal na disponibilidade e em serviço»	500$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 47.º — «Pessoal auxiliar» para o artigo 49.º «Pessoal na disponibilidade e em serviço»	500$00

No capítulo 6.º:

Do artigo 68.º — «Pessoal auxiliar» para o artigo 70.º «Pessoal na disponibilidade e em serviço»	500$00
Do artigo 86.º — «Material de dragagem»	9.500$00

Sendo:

Para o artigo 75.º — «Rendas de casas»	3.500$00
Para o artigo 77.º — «Material e despesas diversas» . .	6.000$00

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 8 de Fevereiro de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva — António Abranches Ferrão — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Fernando Augusto Freiria — Vítor Hugo de Azevedo Coutinho — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Saraiva — Abel Fontoura da Costa.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA

Direcção Geral de Belas Artes

Decreto n.º 8:627

Tendo em vista o que propôs o Conselho de Arte e Arqueologia da 1.ª Circunscrição;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, que sejam classificados monumentos nacionais os seguintes imóveis:

Igreja do Hospital de Santarém, denominada de Jesus Cristo;

Igreja denominada da Memória, Ajuda, Lisboa;

Capela-mor da Igreja da Luz.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 8 de Fevereiro de 1923. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João José da Conceição Camoesas.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA